



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

DECRETO Nº 14.216, de 24 de junho de 2003.

Regulamenta o § 7º do art. 25 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário a companheiro de mesmo sexo do segurado que com ele mantenha relacionamento estável

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Para fins de concessão dos benefícios previdenciários de pensão por morte e auxílio-reclusão, a pessoa de mesmo sexo do segurado que com ele mantenha relacionamento estável é considerada dependente na condição de companheiro ou companheira.

Art. 2º Para comprovação do vínculo a que se refere o artigo anterior podem ser apresentados os seguintes documentos:

I - declaração de imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente;

II - disposições testamentárias;

III - declaração feita mediante tabelião;

IV - prova de mesmo domicílio;

V - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VI - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

VII - conta bancária conjunta;

VIII - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado ou segurada;

IX - apólice de seguro da qual conste o servidor como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

X - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável;

XI - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente;

XII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 1º - Os documentos enumerados nos incisos I, II, III e VII constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os demais serem considerados em conjunto de no mínimo 03 (três).

§ 2º - Nas hipóteses de contradições ou insuficiência de documentos comprobatórios do relacionamento estável, o órgão técnico responsável pelo reconhecimento da dependência poderá subsidiar-se de parecer firmado por profissional da área de serviço social do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA, mediante prévia investigação social.

Art. 3º Incumbe ao segurado a inscrição de seu dependente junto ao PREVIMPA, qualificando-o para fins de benefícios previdenciários, na forma disciplinada neste decreto.

§ 1º - O fato superveniente que importe inclusão ou exclusão do dependente deve ser comunicado ao PREVIMPA.

§ 2º - O servidor casado, exceto se separado de fato, não poderá qualificar a companheira ou o companheiro de que trata o art. 1º como dependente.

Art. 4º Ocorrendo o falecimento do servidor, sem que tenha feito o registro do dependente, cabe a este promovê-lo, na forma deste Decreto.

Art. 5º A perda da qualidade de dependente do companheiro de mesmo sexo do segurado ocorre:

I – pela cessação do relacionamento estável com o segurado;

II – pelo falecimento.

Art. 6º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seu dependente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de junho de 2003.

João Verle,

Prefeito.

José Carlos Ferreira dos Reis,

Diretor-Geral do PREVIMPA.

Eliezer Pacheco,

Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Gerson Almeida,

Secretário do Governo Municipal.

* Este texto não substitui o publicado no D. O . P. A . de 02/07/2003